



*Transcrita*

**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ: 15.088.800/0001-83**

LEI COMPLEMENTAR N°. 679, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

*Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal n°. 657 de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre o calendário oficial das festas populares no Município de Rio Real, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

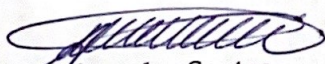
**Art. 3º** - Fica estabelecido o mês de Outubro para a Comemoração do "Grupo Cavalgada Paixão Nordestina" e o mês de novembro para a comemoração da "Micareta", no nosso Município;

"Parágrafo Único - Fica estabelecido o período da última quinzena do mês de setembro e a primeira quinzena do mês de outubro para a realização do ENCONTRO DE FORROZEIROS neste Município, sem responsabilidade de organização e produção pelo poder público municipal"

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL em 10 de agosto de 2012.

  
Antonio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Praça Senador ACM, 56, Centro CEP: 48.330-000 Rio Real-Bahia  
Fone/fax: (75) 3426-1320/1190/1993/1406